

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.856, DE 2009**

Dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Timon, no Estado do Maranhão.

**Autor:** Deputado PROFESSOR SÉTIMO  
**Relator:** Deputado JOÃO LEÃO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.856/09, de autoria do nobre Deputado Professor Sétimo, cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Timon, no Estado do Maranhão, com o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente. Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que Timon possui suficiente massa crítica para sediar uma ZPE, por ser o terceiro município mais populoso do Estado do Maranhão e por estar integrado à Grande Teresina, Capital do vizinho Estado do Piauí, cidade da qual está separada apenas pelo Rio Parnaíba. Além disso, em suas palavras, o Município é dotado de vocação agroindustrial, na medida em que abriga um dos maiores rebanhos caprinos e ovinos de todo o Maranhão. Lembra, ainda, que a cidade é ligada ao restante do País pela rodovia BR-316.

O Projeto de Lei nº 4.856/09 foi distribuído em 03/03/09, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, com regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 04/03/09, recebemos, em 24/06/09, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 09/07/09.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

As Zonas de Processamento de Exportação têm o objetivo precípua de promover o desenvolvimento econômico e social das regiões mais pobres do País, por meio da implantação de empreendimentos voltados para o comércio exterior. Não se trata de criação brasileira, posto que enclaves de natureza análoga são empregados em quase todo o mundo.

As primeiras ZPE tiveram sua criação autorizada no Brasil há vinte anos. Até hoje, porém, nenhuma das 17 já previstas saiu do papel. Recentemente, no entanto, com a edição das Leis nº 11.508, de 20/07/07, e nº 11.732, de 30/06/08, regulamentadas pelo Decreto nº 6.814, de 06/04/09, que renovaram a legislação das ZPE, esse importante mecanismo de promoção do desenvolvimento ganhou novo impulso.

Assim, a proposta sob exame inclui-se no esforço, que é de todo o País, de efetivo aproveitamento da ideia das ZPE. Com a legislação atualmente disponível, o Brasil tem melhores condições de fazer bom uso desse instrumento de política econômica. Não cabe, naturalmente, esperar milagres. As Zonas de Processamento de Exportação são apenas uma das possíveis medidas destinadas a reduzir nossas gritantes desigualdades regionais. Em determinadas circunstâncias, no entanto, elas podem, sim, desempenhar papel relevante.

No caso específico do projeto sob análise, temos a opinião de que a cidade maranhense de Timon deve merecer a possibilidade de receber uma ZPE. Sua vocação agroindustrial, sua localização próxima à Capital do Estado do Piauí e sua ligação rodoviária com o restante do País dotam o Município das condições necessárias para pleitear essa oportunidade de alcançar o progresso econômico e social, razão pela qual somos favoráveis à matéria.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do  
Projeto de Lei nº 4.856, de 2009.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO LEÃO  
Relator